

(Publicado no DOU, Seção 1, de 16/10/2013, págs. 99/101)

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e treze minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte e Walter de Agra Júnior. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, o Doutor Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Geraldo Flávio Vasques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional no Ministério Público de Minas Gerais; Plácido Barroso Rios, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, no período de 17/09/2013 a 22/09/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja comunicou ao plenário que a Corregedoria Nacional fará inspeção nos Estados de Tocantins, em novembro de 2013; Rondônia, em dezembro de 2013; Sergipe, em fevereiro de 2014; Pernambuco, em março de 2014; Rio Grande do Sul, em maio de 2014; e Goiás, em junho de 2014, e convidou todos os Conselheiros para participarem das inspeções. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia anunciou o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000712/2011-90 (Julgamento Conjunto com o processo CNMP nº 0.00.000.000971/2011-11), 0.00.000.001358/2012-00, 0.00.000.000299/2011-63, 0.00.000.000059/2012-40, 0.00.000.000440/2013-90, 0.00.000.000963/2013-36, 0.00.000.000878/2012-97 e 0.00.000.000479/2013-15, e solicitou preferência no julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001466/2012-74 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos CNMP nºs 0.00.000.001545/2012-85; 0.00.000.000262/2013-05 e 0.00.000.000505/2013-05), em razão de solicitação do requerente, que é idoso. Em seguida, o Presidente anunciou que, ainda esta semana, será divulgado o calendário anual das sessões de julgamento. Informou que as sessões ordinárias deverão ocorrer nas primeiras e terceiras segundas-feiras e as sessões extraordinárias nas segundas e quartas segundas-feiras de cada mês. Em seguida, o interessado do Processo CNMP nº 0.00.000.001179/2013-45 solicitou, da tribuna, o julgamento extrapauta dos referidos autos. Na oportunidade, o Presidente informou que as preferências seriam dadas aos processos em que a prescrição pudesse ocorrer em futuro próximo. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do

Julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000594/2013-81, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Alexandre Saliba cumprimentaram o Presidente e desejaram votos de profícua gestão. Após esse julgamento, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pediu o adiamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000738/2011-38, 0.00.000.000703/2012-80 e 0.00.000.000871/2012-75 (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.001390/2012-87). Após o julgamento conjunto dos Processos CNMP nºs 0.00.000.001357/2012-57 e 0.00.000.000237/2013-13, o Presidente solicitou aos Conselheiros que indicassem, para efeito de inversão de pauta, os feitos com prescrição iminente. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia indicou o Processo CNMP nº 0.00.000.000018/2013-34; o Conselheiro Walter Agra, os Processos CNMP nºs 0.00.000.001532/2010-44 e 0.00.000.000931/2012-50; e o Conselheiro Antônio Duarte, o Processo CNMP nº 0.00.000.001353/2012-79, extrapauta, e o Processo CNMP nº 0.00.000.001425/2012-88 (Apenso Processo CNMP nº 0.00.000.829/2013-35). Por ocasião do julgamento deste último processo, os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Esdras Dantas, Luiz Moreira e o Presidente cumprimentaram o Relator pelo voto proferido. Na oportunidade, o Presidente acompanhou integralmente a divergência, mas ressaltou que não se comprometia com a tese defendida, em razão de vislumbrar, para os fatos narrados, a possibilidade de aplicação de outro tipo de pena que não só a de censura, em face do disposto no artigo 236, inciso IX c/c artigo 239, inciso V, b, da Lei Complementar n.º 75/93. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000018/2013-34, o Conselheiro Luiz Moreira ressaltou que o CNMP precisa enfrentar a questão da regulamentação das redes sociais. Na oportunidade, o Conselheiro Jeferson Coelho registrou que sempre defendeu as manifestações na rede, mas que estão chegando a um grau insustentável. O Conselheiro Jarbas Soares Júnior, por sua vez, cumprimentou o Relator pelo voto proferido e registrou que essa chaga deve ser punida. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte consignou que, sem prejuízo ao direito de expressão a todos garantido, a rede pode ser um instrumento válido de comunicação e discussão de temas que visam amadurecer a Instituição, mas não pode resvalar para as práticas que geram desrespeito e que firam o tratamento de urbanidade que a própria Lei Complementar exige de todos. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra ressaltou que não se está impedindo a pessoa de se manifestar, mas que ela responda por aquilo que disser, em razão da falta de urbanidade. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra informou que a matéria será tratada no Código de Ética. Por fim, o Presidente aderiu à manifestação do Conselheiro Alexandre Saliba, no sentido de que as decisões do colegiado não podem acarretar a inibição da manifestação do pensamento, e ressaltou a necessidade de haver uma regulamentação clara, objetiva e prévia nessas regras que, no fundo, são de educação no relacionamento humano. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou a imediata publicação dessa decisão, tendo em vista o risco iminente de prescrição. Na oportunidade, o Presidente solicitou à Secretaria urgência no encaminhamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001120/2013-57, o Conselheiro Marcelo Ferra acompanhou o Relator, ressaltando que, apesar de previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o papel de deliberar acerca do encaminhamento deveria ser de cada Ministério Público no exercício de sua autonomia, ficando o Conselho com a função de controle, caso houvesse alguma ilegalidade ou irregularidade no gasto. Na ocasião, o Presidente informou que as propostas orçamentárias a serem submetidas à deliberação plenária neste Conselho serão encaminhadas com a antecedência necessária para que os Conselheiros possam apreciar devidamente a matéria. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001120/2013-57, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior comunicou a retirada de pauta do Processo CNMP nº 0.00.000.001397/2011-18. A sessão foi suspensa às dezessete horas e dois minutos e reiniciada às dezessete horas e dezenove minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001179/2013-45, o Conselheiro Luiz Moreira parabenizou o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por propor uma forma de seleção, do ponto de vista didático e pedagógico, melhor do que a prova objetiva, que gera a indústria de cursinhos

preparatórios. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Alexandre Saliba, apresentou Proposta de Resolução, que altera o artigo 17, da Resolução nº 14/2006, para possibilitar que a prova preambular do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro possa ser realizada também na modalidade discursiva, ocasião em que o plenário deliberou, à unanimidade, pela redução do prazo para emendas, nos termos do artigo 149, § 2º, do RICNMP, a fim de que a proposta seja levada a julgamento na próxima sessão plenária, a ser realizada no dia sete de outubro de dois mil e treze. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001532/2010-44, que visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará, o Presidente solicitou ao Relator que, não obstante o plenário ter decidido, por maioria, pela vedação das 3 gratificações questionadas, lhe encaminhasse cópia da lei para o exame de constitucionalidade. Após o julgamento desse processo, os Conselheiros Walter Agra e Esdras Dantas apresentaram Proposta de Resolução, que modifica a Resolução CNMP nº 26/2007 e estabelece regras e procedimentos a serem observados pelos membros dos Ministérios Públicos para o efetivo cumprimento de suas atribuições legais, dando-se, então, início ao trâmite previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia também apresentou Proposta de Resolução, que altera o inciso VII do artigo 7º, da Resolução nº 89/2012, oportunidade em que se deu início ao trâmite regimental previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001081/2013-98, em que o Conselho, à unanimidade, referendou a decisão do Corregedor Nacional pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que a submissão dos poderes da Corregedoria Nacional ao Plenário, para abertura de PAD, traz embaraços à atividade do Corregedor Nacional, que tem poderes correicionais conferidos pela Constituição Federal. Na oportunidade, informou que na próxima sessão plenária apresentará uma proposta de emenda regimental, para decotar essa previsão, que supõe ser inconstitucional. Em seguida, o Presidente aderiu à manifestação e acrescentou que entende razoável que o Corregedor apenas participe ao Colegiado a instauração feita. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000359/2013-18, o Conselheiro Jeferson Coelho destacou que a ordem da pauta precisa ser observada, oportunidade em que o Presidente acolheu a sugestão e informou que a ordem passará a ser seguida. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dezesseis minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA – 23/09/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000594/2013-81 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Marcos Tibério Castelo Aires - Corregedor-Geral do MP/CE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar em face da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará nos autos do processo nº 22780/2012-4.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Plácido Barroso Rios – Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para anular a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que prorrogou por mais um ano o estágio probatório de membro do *Parquet* cearense, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Saliba, que decidia pela total procedência do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001357/2012-57 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o PROCESSO CNMP n.º 0.00.000.001357/2012-57)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Willerson Braz

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer o controle em relação à Resolução PGJ nº 04/2012, que resolve que as vagas que vierem a surgir serão primeiramente objeto de edital de remoção, em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de cargos no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Geraldo Flavio Vasques - Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional do Estado de Minas Gerais

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000237/2013-13 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001357/2012-57)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Laura Caetano Chagas

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer que seja revogada a Resolução nº 04/2012, e suspensas as remoções promovidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que não cabe discricionariedade no provimento de cargos oriundos por vacância, disponibilizando-os prioritariamente para edital de remoção, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001353/2012-79 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

EMBARGANTES: Ministério Público do Estado do Amazonas

Ronaldo Andrade – Promotor de Justiça do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração opostos pelo Promotor de Justiça processado e deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, para suprir a omissão do acórdão impugnado, de modo a nele constar que a penalidade de suspensão, por 90 (noventa) dias, importa o não pagamento dos subsídios ao apenado durante o período correspondente ao cumprimento da aludida reprimenda disciplinar, e determinar o imediato trânsito em julgado e cumprimento da decisão colegiada, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000829/2013-35 (Arguição de Impedimento e Suspeição)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: José Diniz de Moraes - Procurador do Trabalho

REQUERIDO: Jeferson Luiz Pereira Coelho - Corregedor Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Arguição de suspeição e impedimento do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira para integrar o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001425/2012-88.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente arguição de impedimento e suspeição, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001425/2012-88 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Sigiloso

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, para apurar a responsabilidade pela autorização de uso de carimbo reproduzindo a própria assinatura.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela aplicação de três penalidades de censura ao membro do Ministério Público do Trabalho, pela prática dos três fatos relatados, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Ferra. Vencidos, parcialmente, o Relator e o Conselheiro Mario Bonsaglia, que decidiam pela imposição de duas penas de censura, pelos fatos praticados nas letras “a” e “b” do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000018/2013-34 (Avocação)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: André Luiz Dias de Araújo - Promotor de Justiça/AP

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Pedido de Avocação dos Processos Disciplinares n.º 3005730/2012 e 3006608/2012, em trâmite na Corregedoria do Ministério Público do Estado do Amapá. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o Pedido de Avocação e decidiu pela abertura, de ofício, de processo administrativo disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001120/2013-57 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público da União

ASSUNTO: Propostas orçamentárias do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e da Escola Superior do Ministério Público da União, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo encaminhamento de parecer favorável, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000662/2013-11 (Proposição)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

PROPONENTE: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

ASSUNTO: Proposta de Resolução que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001298/2013-06 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTES: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Ministério Público do Trabalho

Ministério Público Militar

INTERESSADO: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Apresenta os quadros demonstrativos relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público Militar, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 12.708/2012.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu favoravelmente pelo encaminhamento das solicitações de abertura de créditos orçamentários adicionais formuladas pelos

requerentes, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001179/2013-45 (Pedido de `Providências)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Marfan Martins Vieira - Procurador-Geral de Justiça do MP/RJ

ASSUNTO: Solicita análise de possibilidade de alteração do art. 17, I, da Resolução CNMP nº 14/2006, para adequação aos moldes propostos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na elaboração das provas para concursos de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro, permitindo, liminarmente, a realização do certame naquele Estado com prova preambular discursiva. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para vedar o pagamento das três gratificações questionadas, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Marcelo Ferra e Leonardo Farias, que entendiam que a lei que instituiu a gratificação pelo exercício do juizado especial e programas sociais deveria ser encaminhada ao Procurador-Geral da República para exame de sua constitucionalidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000931/2012-50 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

INTERESSADOS: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT

Daniela de Moraes do Monte Varandas - Vice-Presidente da ANPT

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências para que a Administração do Ministério Público da União efetue o pagamento do auxílio moradia, previsto no art. 227, VIII, da Lei Complementar nº 75/93, por tempo indeterminado, abstendo-se a referida Administração de interromper tal pagamento com fundamento no art. 6º, IX, da Portaria PGR nº 484/2006.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediram vista os Conselheiros Marcelo Ferra, Luiz Moreira e Antônio Duarte. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001081/2013-98 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000994/2011-25)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Submissão ao Plenário da decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 77, IV, § 1º, e artigo 89, do Regimento Interno do CNMP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

15) PROCESSO CNMP 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000019/2007-31.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o processo disciplinar, determinando a formalização de representação ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para a propositura de ação civil em face do requerido, com vistas à decretação da perda do cargo, bem como a adoção de providências tendentes ao ressarcimento ao erário, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001611/2011-36 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

EMBARGANTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou o arquivamento da Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu parcialmente os presentes Embargos, sem efeito infringente, para reconhecer a existência de erro material na certidão de julgamento de fl. 1.508 e no acórdão de fl. 1.509, e determinar a respectiva correção, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

**17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000785/2013-43 (Embargos de Declaração)
(Apensos: Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000705/2013-50, 0.00.000.000854/2013-19, 0.00.000.001056/2013-12, 0.00.000.001015/2013-18 e 0.00.000.000855/2013-63)**

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público da União

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu os presentes Embargos, em virtude da ilegitimidade do Recorrente para manejar o referido recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira. Vencidos o Relator e os Conselheiros Mario Bonsaglia e

Jarbas Soares Júnior, que superavam a preliminar e negavam provimento ao recurso. O Presidente não votou, por não ter assistido à leitura do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000015/2013-09 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Maria do Carmo Câmara de Souza - Procuradora de Justiça/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer o controle do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual aprovou e adotou o parecer da Assessoria Jurídica daquela Procuradoria-Geral, emitido no procedimento nº 930/2010-PGJ, que orientou o Setor de Processamento da folha de Pessoal a fazer redução no valor nominal da gratificação de 20% dos Procuradores de Justiça inativos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. O Presidente não votou, por não ter assistido à leitura do relatório. O Conselheiro Marcelo Ferra não votou, em razão do voto já proferido pelo Conselheiro Tito Amaral. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000775/2013-16 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

RECORRENTES: Guilherme Goseling Araújo - Promotor de Justiça/TO

Octahydes Ballan Júnior - Promotor de Justiça/TO

Ricardo Alves Peres - Promotor de Justiça/TO

Sidney Fiori Júnior - Promotor de Justiça/TO

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000359/2013-18 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Renata Carrascosa Von Glehn

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer providências em relação ao despacho de arquivamento exarado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Expediente ID 1893081, de interesse da requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. O Presidente não votou, em razão de não ter assistido à leitura do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.